



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP: 70.750-543 CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA PRÉVIA

Nº. 016/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO E ARGILA**, requerida por **RICARDO ALVES DE CARVALHO**, CPF:  objeto do **Processo nº. 391.000.316/2010.**

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO E ARGILA** está licenciada para a **BR 080 KM 3, RA IV – BRASILÂNDIA/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do Proprietário: Ricardo Alves de Carvalho;

Localização do Empreendimento: BR 080 km 3 – Região Administrativa de Brasília – RA IV;

Substância mineral licenciada: Exploração de Cascalho Laterítico e Argila;

Área Licenciada: 30,00 (trinta hectares);

Referência: Processo DNPM 861.607/2008;

Validade da Licença Prévia: 02 (dois) anos;

Delimitação da Poligonal Licenciada: Coordenadas SICAD. **Ponto 1:** (809778 N e 8260588 E) km; **Ponto 2:** (809747 N e 8260939 E) Km; **Ponto 3:** (809509 N e 8260945 E) Km; **Ponto 4:** (809549 N e 8260594 E) Km.

MARCO (VÉRTICE)	LATITUDE	LONGITUDE
1	809778	8260588
2	809747	8260939
3	809509	8260945
4	809549	8260594

1. O descumprimento das Condicionantes, Exigências e Restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Deverá ser fixada placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da licença prévia, o número do processo do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM e o bem mineral a ser explorado **em até 30 (trinta) dias**;
3. Esta Licença aprova a área referente ao Processo DNPM 861.607/2008;
4. Está Licença é específica para fins de requerimento de área junto ao 6º/DS/DNPM, visando à obtenção de Alvará de Pesquisa, **sendo vedada a extração mineral na área**, sem que seja apresentada, neste Órgão, a Autorização para Exploração Mineral, ou a Guia de Utilização, emitidos pelo DNPM;
5. Deverá ser resguardada a distância de 30 metros a partir do Córrego Jatobazinho da área pleiteada, por se tratar de Área de Preservação Permanente, de acordo com a Resolução CONAMA 303/2000;
6. **Não serão permitidas quaisquer atividades em Área de Preservação Permanente – APP;**
7. **Esta Licença não autoriza a expansão urbana solicitada;**
8. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
9. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
10. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
11. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
12. Deverá ser mantida uma via desta Licença no local do empreendimento.

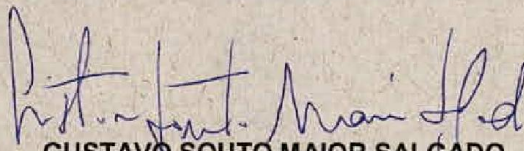
DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 016/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 25 de agosto de 2010.



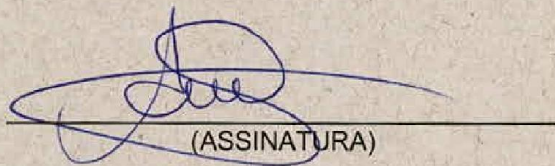
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 016/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 26 de Agosto de 2010.


(ASSINATURA)

Arquibene Costa de Sousa
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)